LEI Nº 865, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1980.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 1981.

Eu, **DEPUTADO WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO**, **PREFEITO DESTE MUNICÍPIO**, invocando como suporte legal para este ato os princípios constitucionais vigentes e, considerando que é da competência do Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias, Art. 65 da Constituição Federal e 34 da Estadual; Considerando que o Projeto de Lei Orçamentária, nos termos do art. 111 da Constituição Estadual, "será enviada pelo Prefeito à Câmara Municipal até três meses antes do início do exercício financeiro seguinte"; Considerando que o art. 159 da Lei nº. 8.268, de julho de 1977 (Lei Orgânica dos Municípios), prescreve que o Projeto de Lei Orçamentária anual, para o exercício financeiro seguinte, será enviado pelo projeto à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do ano que o procede; Considerando que no dia 30 de setembro último foi o orçamento do Município, para o exercício de 1981, encaminhado à Câmara Municipal e, portanto, no prazo tempestivo; Considerando que recebida a matéria pela Mesa da Câmara foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento para receber parecer; Considerando que o parecer, em sessão de 11 de novembro de 1980, foi rejeitado e, como conseqüência, arquivado o Projeto, com base no art. 253, combinado com o 342 do Regimento interno da Câmara; Considerando que o arquivamento foi notificado ao poder Executivo Municipal em 12 de novembro de 1980, conforme ofício nº1.006/80, ao qual se anexou a Resolução nº. 25/80, de 11.11.80; Considerando que o parágrafo 3º do art. 111 da Constituição Estadual, repetindo a parte final do art. 66 da Constituição Federal, prescreve que, "se, até 30 dias antes do encerramento do exercício financeiro a Câmara não devolver para sanção o Projeto de Lei Orçamentária, será este promulgado como Lei"; Considerando a parte final do art. 66, da Carta Magna Brasileira, que confirma a Constituição Estadual; Considerando que a Câmara, em arquivando o Projeto rejeitou pura e simplesmente a Proposta Orçamentária para 1981, a ela encaminhada tempestivamente, sem que assim houvesse cumprido o seu dever de estimar as receitas e limitar as despesas municipais para o exercício seguinte; Considerando as resoluções números 1.703 e 00137/80, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho de Contas dos Municípios, de 16.04.71 e 15.01.80, respectivamente, em que ambas as Cortes se manifestaram favoráveis aos atos promulgatórios exercitados por Prefeitos que tiveram seus Projetos de Leis Orçamentárias rejeitados pelas Câmaras de Vereadores de seus Municípios; Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da Representação nº. 877, oriunda do Estado de São Paulo (1n R.T.J. do STF, 63/14); Considerando os altos índices inflacionários que atingiram a economia nacional ao longo destes últimos meses, influindo sensível e negativamente no poder aquisitivo do povo brasileiro; Considerando que, em virtude dessa inflação que alarma a todos, contra a qual o Brasil inteiro empreende luta insana a quase desigual, já em meados deste ano

se encontrava quase que totalmente defasado o Orçamento atual, dificultando sobremaneira a ação do Administrador Público, impedindo-o de dar soluções aos diversos problemas da comunidade; Considerando que sem uma Lei de Meios elaborada e calcada na realidade atual em que vivemos, impossível e bastante difícil será à Administração Pública, atender aos diversos reclamos da municipalidade; e, finalmente, considerando como não observado pela Câmara Municipal o prazo a que se refere o § 3º do art. 111 da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de Anápolis, para o exercício financeiro de 1981, estima a receita em CR$ 1.325.500.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância, inclusos nesse total os recursos próprios de órgãos da Administração Indireta e Fundação Instituída pelo Governo Municipal, segundo as tabelas explicativas e os anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, de rendas patrimoniais e diversas, de transferências correntes e de capital e outras, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos segundo as categorias econômicas e respectivas fontes:

RECEITA TOTAL..... 1.325.500.000

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....1.309.850.000
RECEITAS CORRENTES.....582.504.913
RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....448.130.300
RECEITA PATRIMONIAL.....3.800.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....60.350.000
RECEITAS DIVERSAS.....70.224.613
RECEITAS DE CAPITAL.....727.345.087
OPERAÇÃO DE CRÉDITO.....120.000.000
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....294.000.000
TRANSFERENCIA DE CAPITAL.....313.345.087

II - ENTIDADE SUPERVISIONADAS.....15.650.000

Art. 3º. A Despesa será realizada de acordo com os Programas de Trabalho de cada Órgão e segundo a natureza da despesa, nos limites fixados nas tabelas explicativas integrantes desta Lei, observados os seguintes desdobramentos:

A - Resumo Geral da Despesa por Órgão:
I - PODER LEGISLATIVO.....50.000.000
Câmara Municipal.....50.000.000

II - PODER EXECUTIVO 1.125.500.000
a) - Administração Direta 953.463.000
Gabinete do Prefeito..... 29.786.000
Secretaria de Planejamento e Obras Públicas 495.952.000
Procuradoria Geral do Município 10.671.000
Secretaria de Administração.....54.060.000
Secretaria de Finanças..... 58.223.000
Secretaria de Saúde 104.380.000

Secretaria de Serviços Urbanos..... 166.749.000
Secretaria de Serviços Sociais..... 33.642.000
b) Entidades Supervisionadas.....322.037.000
b.1 - Função Instituída pelo Governo Municipal 254.915.000
FUMEC - Fundação Municipal de Educação e Cultura 254.915.000
b.2 - Administração Indireta 67.122.000
DEMER - Departamento Municipal de Estradas e Rodagens 67.122.000
T O T A L 1.325.500.000

B - Resumo Geral da Despesa por funções:
01 - LEGISLATIVA 47.795.672
02 - JUDICIÁRIA 34.701.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 156.376.000
04 - AGRICULTURA 8.009.000
05 - COMUNICAÇÕES 577.000
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA..... 4.095.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA 226.502.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO 186.584.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO 119.093.000
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 132.852.328
16 - TRANSPORTE 358.915.000
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 50.000.000
T O T A L 1.325.500.000

C - Resumo Geral da Despesa por Categorias Econômicas:
DESPESA TOTAL..... 1.325.500.000
DESPESAS CORRENTES..... 578.812.000
Despesas de Custeio 349.215.685
Transferências Correntes 229.596.315
DESPESAS DE CAPITAL 696.688.000
Investimentos 562.298.000
Inversões Financeiras 720.000
Transferência de Capital 133.670.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA 50.000.000

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, para suprimento de eventuais insuficiências de caixa, nos termos dos Arts. 67 da Constituição Federal e 36 da Constituição Estadual.

Art. 6º. Para efeito da execução orçamentária, os recursos constantes das tabelas de Programas de Trabalho e de Natureza da Despesa, respectivamente de cada órgão, serão detalhados em quadros próprios de maneira que, para cada projeto ou atividade, sejam classificadas as despesas segundo objeto de gasto.

Art. 7º. Os Orçamentos Programas Anuais das unidades da Administração Indireta e Fundação instituída pelo Governo Municipal, bem como os créditos adicionais a serem abertos serão aprovados por Decreto de Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 19 de janeiro de 1981.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 02 de dezembro de 1980.

Dep. Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Sousa Ramos
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Acari dos Santos Dias
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ÓBRAS PÚBLICAS

Luiz Antonio Vieira Caldas
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Raimundo Carlos Costa e Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Mozart Soares Filho
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Genete Soares Ramos
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS

Olimpio Ferreira Sobrinho
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Anuar Rebello
SECRETÁRIO INTERINO DE SERVIÇOS URBANOS

João Batista da Silveira
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

João Bento Correia
DIRETOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Jonas Ferreira Alves Duarte
PRESIDENTE DA PAVIMENTADORA DE ANÁPOLIS S/A - PAVIANA.